



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Insere dispositivos na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 para garantir a disponibilização pelo SUS dos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo da rede privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. A Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 passa a vigorar acrescida de artigo 6º-E com a seguinte redação:

Art. 6º E. Os leitos de atendimento de saúde da rede privada aptos a receberem pacientes diagnosticados com COVID-19 ficam disponíveis à utilização pelo Sistema Único de Saúde.

§ 1º. A remuneração da utilização dos leitos pelo SUS será feita na forma das disposições pré-existentes;

§ 2º. Os hospitais e clínicas da rede privadas ficam obrigados a informar a quantidade de leitos disponíveis ao poder público;

§ 3º. Os leitos mencionados no *caput* serão utilizados mediante a observação da fila única do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Coronavírus se impõe como a Pandemia mais devastadora dos últimos tempos, inúmeras iniciativas acerca da gestão dos sistemas de saúde têm sido adotadas no mundo inteiro, o que não difere do Brasil, nossos Estados e Municípios. Em que pese alguns devaneios destoantes de alguns líderes mundiais é consenso de que o COVID-19 é problema de saúde grave que precisa ser enfrentado com seriedade e máxima energia.

Num primeiro momento a necessidade eminente era de que a curva de contágio pelo vírus fosse ‘achatada’, isso somente seria possível, dada a facilidade que o COVID-19 tem de se alastrar, através das iniciativas de redução do contato social,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

isolamento, quarentena entre outros. Isto foi em parte cumprido, mais uma vez em detrimento dos arroubos contrários deste ou daquele líder, que felizmente não conseguiu se impor.

Em que pese o relativo êxito quanto a redução de contato social este primeiro momento não foi aproveitado, como deveria ter sido, ao menos no âmbito da União e de parte dos governos estaduais, para equipar o SUS e garantir os atendimentos de saúde. O sistema de saúde público, embora tenha sido objeto de pesados investimentos na década passada, sofre com o desmonte promovido nos últimos anos quando a saúde pública foi guiada sob a lógica das privatizações e da mercantilização em prol dos grandes grupos privados.

Lamentavelmente a conta da lógica mercantilista chegou num momento onde todo e qualquer leito ou estrutura de saúde é necessária e urgente! Nestes momentos de pandemia o SUS é a ponta de lança do enfrentamento à Pandemia, e curiosamente, passou a ser defendido até por antigos detratores, habituais defensores do ‘mercado da saúde’.

Pois bem, não há como atravessar esse próximo período, onde as internações e ocorrências de casos graves serão recorrentes sem a necessária e urgente disponibilização dos leitos e unidades de tratamento intensivo da rede privada para utilização pelo SUS. Todo esforço é necessário e deixar os leitos privados à margem do enfrentamento global da pandemia com o SUS sob colapso não é somente ilógico, como desumano e frontalmente contrário ao que preconiza o texto constitucional.

A saúde é um direito social consagrado pelo texto constitucional (art. 6º) cujo acesso universal e igualitário são preceitos da Constituição Cidadã (art. 196), cabendo ao Poder Público, observada sua relevância pública, regulamentar, fiscalizar e controlar sua execução, seja direta pelo poder público, seja pelos entes privados (art. 197).

Deste modo a disponibilização dos leitos de atendimento da rede privada no âmbito do SUS, remunerados conforme regulamentação pré-existente, é medida urgente e necessária. Não sabe neste momento que seja feita ‘reserva’ de rede



\* C D 2 0 5 1 8 8 3 8 5 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

atendimento de saúde aos mais abastados, urge que no âmbito dos SUS seja estabelecida fila única de atendimentos.

A utilização dos leitos de saúde através da fila única do SUS assegura que o tratamento de saúde observará o bem maior que é a vida do cidadão brasileiro, indiferente à sua condição financeira e posição social, oportunizando o acesso à saúde a todos os brasileiros, igualmente!

Suplica-se por mais atendimento na rede de saúde, por dignidade no tratamento com a população, sobretudo em relação aos mais humildes e desprovidos de acessos, o que se consubstancia através do presente projeto de lei, que não faz nada mais do que GARANTIR a aplicação do texto constitucional.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**Deputado Rubens Otoni**

**PT/GO**

---



\* C D 2 0 5 1 8 8 3 8 5 3 0 0 \*